



CÓDIGO DE ÉTICA E BOA CONDUTA

INTRODUÇÃO

No mundo atual dos negócios reveste-se de particular relevância a ética pessoal e profissional de todos quantos colaboram numa empresa, ou num grupo empresarial, respeitando, mediante uma adequada conduta, a deontologia do sector em que operam e regendo a sua conduta por princípios que respeitem os valores que permitam uma correta atuação da empresa na sociedade em que está inserida.

As empresas em geral devem operar com políticas e procedimentos consistentes com os valores e os padrões de conduta que defendem e que determinam a sua orientação estratégica e o seu comportamento no mundo dos negócios. Esse padrão de conduta deve ser claramente definido, devidamente divulgado, integralmente entendido e convictamente seguido por todos os colaboradores da empresa, entre estes se incluindo os membros da Administração, assim como todos os quadros superiores da empresa.

Para alcançar este objetivo, uma compilação dos princípios e das regras a seguir continuamente - quer internamente, quer no relacionamento com terceiros - é um instrumento básico. É neste contexto que a Realperitos, a HomeFix, a Solve, a Bitwe, a GSI e a RealPosition, neste código denominado por “Grupo EXIS”, decidiu elaborar e implementar o seu próprio Código de Ética e Boa Conduta, aplicável a todos quantos colaboram com o grupo, traduzindo em norma aquela que foi, é e será sempre a sua forma de atuar e estar.

CAPÍTULO I - ÂMBITO E OBJETIVOS

Artigo 1º Âmbito

1. O presente Código estabelece os princípios deontológicos e de conduta profissional a observar pelos membros da administração do Grupo Exis e por todos os seus colaboradores no desempenho de funções profissionais ao serviço do EXIS ou em representação do mesmo.
2. Consideram-se colaboradores, para efeitos do presente Código, os que tenham com o EXIS uma relação de trabalho, estágio, prestação de serviço ou outra equiparável, incluindo auditores e consultores, independentemente da natureza jurídica do vínculo e ainda que não prestem serviços exclusivamente.
3. As regras estabelecidas pelo presente Código têm carácter geral e imperativo e o seu incumprimento poderá constituir infração passível de procedimento disciplinar. As referidas transgressões serão punidas nos termos da lei e das normas internas aplicáveis, tendo em conta a gravidade da infração, o grau de culpa do infrator e as consequências do ato, mediante a aplicação de uma sanção que será graduada em função do caso concreto.
4. A observância das regras previstas no presente Código não impede, nem dispensa, a consideração e respeito por regras de conduta específicas, emitidas por Autoridades, Instituições ou Entidades do sector ou ligadas à atividade, no âmbito dos respetivos poderes e áreas de intervenção.
5. Quaisquer novas políticas que venham a ser adotadas no futuro pelo EXIS serão igualmente juntas como anexos a este Código Ética e Boa Conduta e dele constituirão parte integrante.

Artigo 2º **Finalidade**

Os objetivos do presente Código são os seguintes:

1. Assegurar que, além do cumprimento das regras e deveres resultantes das disposições legais e regulamentares aplicáveis, a atividade do Grupo EXIS seja prosseguida de acordo com rigorosos princípios deontológicos e sentido de responsabilidade social, visando a afirmação de uma imagem institucional de rigor, competência e idoneidade.
2. Constituir um padrão e referencial de conduta a observar pelos membros da administração e seus colaboradores, quer no relacionamento interno quer externo.
3. Contribuir para promover, no mais estrito respeito pela lei e pelas boas práticas, a realização dos superiores objetivos do Grupo EXIS, em consonância com os interesses dos seus clientes, fornecedores, colaboradores e outros parceiros do mercado.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 3º **Princípios Fundamentais**

Os destinatários do presente Código devem desenvolver a sua atividade ao serviço do Grupo EXIS no respeito pelos seguintes princípios:

- a) Legalidade - agindo sempre em conformidade com a lei e os regulamentos emanados das autoridades competentes.
- b) Boa-fé - atuando, junto dos interlocutores internos ou externos, no quadro de confiança suscitado, de forma correta e leal, com adequado sentido de cooperação.
- c) Eficiência - procurando cumprir as missões e executar as funções ou tarefas que lhes caibam com rigor e qualidade, através de processos simples e expeditos, sentido de economia e de bom e racional uso dos recursos.
- d) Verdade e Transparência - estabelecendo relações na base destes valores e assegurando o exercício das respetivas funções de modo rigoroso, reservado e fiável, bem como a disponibilização, de forma clara e fidedigna, da informação que deva ser prestada.
- e) Imparcialidade e Igualdade - acompanhando, numa postura de equidistância, os assuntos e matérias que possam envolver interesses não convergentes entre os diversos interlocutores, garantindo a todos um tratamento igual, sem discriminação, quer numa perspetiva formal quer material.
- f) Integridade - agindo, em todas as circunstâncias, com retidão e honestidade, no respeito pelo primado dos superiores objetivos do Grupo EXIS, abstenendo-se de aceitar de terceiro qualquer compensação, favor ou vantagem por ato praticado ao serviço desta e recusando intervir na gestão de situações em que haja, ou possa haver, colisão de interesses, pessoais e institucionais.

Artigo 4º
Responsabilidade Social

No exercício da sua atividade o Grupo EXIS e os seus colaboradores deverão respeitar de modo pleno os valores da pessoa humana e da sua dignidade e os da preservação do património, do ambiente e da sustentabilidade, dedicando adequada atenção aos temas da responsabilidade social das organizações, da cidadania empresarial, da inovação, da valorização e aperfeiçoamento das pessoas e dos conhecimentos técnicos.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO INTERNA

Artigo 5º
Regras quanto a Documentos Escritos

1. Os destinatários do presente Código devem ter presente que todos os documentos produzidos no interior do Grupo EXIS podem vir a ser tornados públicos, observando naturalmente o estipulado no Artigo 9º do presente Código.
2. Todas as comunicações escritas, incluindo agendas, atas de reuniões, documentos de trabalho, tomadas de posição, bem como outros documentos relacionados com a atividade do EXIS, qualquer que seja o respetivo suporte, devem ser redigidos de forma clara e facilmente inteligível, reduzindo ao mínimo as dúvidas de interpretação.

Artigo 6º
Salvaguarda de Ativos/Proteção do Património

1. Os ativos do Grupo EXIS incluem tanto ativos materiais como imateriais, como por exemplo a propriedade intelectual.
2. Todos os colaboradores do EXIS são responsáveis pela proteção dos ativos das empresas do grupo, que deverão apenas ser utilizados no âmbito de atividades profissionais e sempre com respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
3. Deverão ser cumpridas regras relativas à utilização dos recursos do grupo, como por exemplo o uso do telefone, correio eletrónico, internet, computadores e outras tecnologias de informação, viaturas, GPS, telemóveis e outros equipamentos disponibilizados. Todos eles devem ser utilizados com o devido zelo e cuidado, apenas e exclusivamente para os fins a que se destinam, cabendo a cada utilizador a responsabilidade assegurar a proteção e conservação do património físico, financeiro e intelectual das empresas, devendo os recursos ser usados de forma eficiente, bem como reportar possíveis avarias ao respetivo superior hierárquico sob pena de responder diretamente por perdas e danos.
4. Compete ainda a todos os colaboradores e funcionários do grupo cuidar dos recursos das empresas com grande diligência, protegendo-os de perda, roubo ou uso indevido. Estes também não poderão obter vantagens, para si ou para terceiros, pelo uso do “saber fazer” e da informação relativa aos negócios do Grupo EXIS.

Artigo 7º

Relações entre Colaboradores

Para além do respeito pelos princípios fundamentais enunciados no Artigo 3º do presente Código de Ética e Boa Conduta, as relações entre todos os colaboradores deverão desenvolver-se:

- a) num quadro de permanente cumprimento dos deveres de respeito mútuo, de solidariedade, de urbanidade, de lealdade e de observância das instruções emanadas dos superiores hierárquicos em matéria de serviço.
- b) num ambiente de plena afirmação dos princípios do rigor, da discricção, da responsabilidade, da colaboração, da confiança, do primado da competência, da não discriminação e da valorização das pessoas.
- c) em particular, ninguém pode ser discriminado com base na sua raça, religião, credo, origem nacional, sexo ou por ser portador de deficiência que não interfira no desempenho das suas funções.
- d) o assédio, incluindo assédio sexual, violência ou ameaça de violência, perseguição racial e outros tipos de comportamentos considerados hostis, desrespeitosos, abusivos e/ou humilhantes não são toleráveis.

CAPÍTULO IV - DEONTOLOGIA E ÉTICA PROFISSIONAL

Artigo 8º

Conflitos de Interesses

I. Noção de Conflito de Interesses e Deveres

1. Verifica-se um conflito de interesses sempre que o interesse pessoal ou privado de um colaborador em determinada matéria interfira, ou seja suscetível de interferir, com os deveres de imparcialidade, igualdade e integridade a que está vinculado no exercício das suas funções.
2. Entende-se por interesse pessoal ou privado, para efeitos do número anterior, qualquer vantagem, patrimonial ou não patrimonial, ainda que meramente potencial, para o colaborador e/ou seus parentes ou afins ou outras pessoas com aquele relacionadas.
3. Os casos de conflitos de interesses que não possam ser evitados deverão ser prontamente comunicados às respetivas hierarquias.

II. Concessão de Vantagens e Ofertas

1. Os colaboradores não devem oferecer, garantir ou prometer vantagens injustificadas no contexto das suas relações profissionais. Ofertas, convites, favores ou outros benefícios para parceiros de negócio (como por exemplo clientes, representantes doutras firmas, etc.) terão que situar-se dentro dos limites considerados apropriados e não podem ter como finalidade influenciar decisões de negócios de forma ilegítima.

2. O limite máximo a partir do qual os convites ou ofertas deixarão de ser considerados aceitáveis será o prevalente nos usos sociais e na prática corrente na vida empresarial, considerando-se admitidos pela prática corrente na vida empresarial os convites ou ofertas a respeito dos quais vários casos comparáveis hajam sido anteriormente submetidos à apreciação dos superiores hierárquicos competentes sem que tenha sido levantada qualquer objeção. Ofertas e convites que excedam os limites normais, terão que ser reportados antecipadamente aos superiores hierárquicos competentes e carecerão de autorização, sempre observando os princípios gerais.

III. Aceitação de Vantagens e Ofertas

1. Os colaboradores e funcionários do Grupo EXIS, seus parentes e afins ou pessoas consigo relacionadas, não devem aceitar ofertas, convites, favores ou outros benefícios cujo valor exceda o que é considerado como apropriado ou habitual, tendo em conta os usos sociais e a prática corrente da vida empresarial.

2. Tal como na secção anterior, também aqui o limite máximo a partir do qual os convites, ofertas ou outros benefícios deixarão de ser considerados como apropriados decorre dos critérios prevalentes na prática corrente da vida empresarial, considerando-se como admitidos os convites ou ofertas a respeito dos quais vários casos comparáveis hajam sido submetidos à apreciação dos superiores hierárquicos competentes sem que tenha sido levantada qualquer objeção. A aceitação de ofertas ocasionais, incluindo nomeadamente objetos de cariz promocional ou publicitário e de escasso valor comercial, ou ofertas no contexto de ocasiões como as festas da Páscoa, Natal e Ano Novo, aniversários ou outras semelhantes é autorizada até um valor máximo de 40,00€ (quarenta euros). Ofertas de valor superior terão de ser comunicadas antecipadamente aos superiores hierárquicos para efeitos de autorização.

3. A aceitação de ofertas financeiras é proibida sem exceção, independentemente do seu montante.

4. Mesmo as ofertas ou convites cuja aceitação seja admissível nos termos dos números precedentes deverão ser comunicados aos superiores hierárquicos caso os colaboradores visados suspeitem de que tenham sido efetuadas com o intuito de influenciar as suas decisões de uma forma que ponha em causa a sua imparcialidade.

IV. Suborno

1. O suborno é a prática de pagar, oferecer ou prometer a um titular de um cargo político ou um alto cargo público, membro de um órgão de uma pessoa coletiva pública, funcionário, agente ou trabalhador qualquer soma em dinheiro ou quaisquer outras vantagens patrimoniais ou não patrimoniais, para que a pessoa em questão (subornado) altere a sua conduta profissional em função dos interesses de quem pratica o suborno.

2. É proibido a todos os colaboradores e funcionários do grupo que, no âmbito do exercício das suas funções profissionais, bem como aos seus parentes ou afins ou outras pessoas consigo relacionadas, oferecer ou receber algum tipo de suborno.

3. Este tema deverá merecer especial atenção não só no âmbito das relações de negócio mais comuns, mas também nas transações com carácter ocasional.

VI. Conflitos entre Interesses Particulares e Profissionais

1. Todos os colaboradores assegurarão que os seus interesses particulares não colidem com os do Grupo EXIS. Em particular as regras seguintes terão que ser observadas neste contexto:

a) As decisões sobre a celebração de contratos ou sobre compras só podem ser tomadas por colaboradores com poderes suficientes para os atos em questão e terão que ser tomadas em conformidade com os procedimentos instituídos.

b) A aceitação por parte do colaborador para desempenhar qualquer outra atividade profissional, remunerada ou não, terá que ser reportada à hierarquia competente, caso essa atividade possa de algum modo afetar os interesses do grupo.

2. Em caso de dúvida, qualquer colaborador envolvido deve reportar a situação à hierarquia para obter os necessários esclarecimentos.

Artigo 9º Dever de Sigilo

1. Os destinatários do presente Código estão obrigados a guardar rigoroso sigilo sobre todos os factos e/ou informações respeitantes à vida e atividades do Grupo EXIS, dos seus clientes, dos seus colaboradores e de terceiros, cujo conhecimento lhes advenha do desempenho das respetivas funções, bem como a cumprir e fazer cumprir as regras e sistemas de segurança de informação e de controlo da sua circulação.

2. Informação considerada confidencial terá, mesmo internamente, que ser tratada como tal. Isto é, não poderá ser transmitida interna ou externamente antes que para isso o EXIS tenha dado indicações concretas. A transmissão de informação tem de estar subjacente ao princípio geral de que só deve ter acesso a essa informação quem dela necessite para o desempenho das suas funções ao serviço do grupo.

3. Os colaboradores estão obrigados a cumprir todas as disposições sobre proteção de dados constantes do capítulo que se segue e da legislação portuguesa aplicável, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do P. E. e do Conselho de 27 de abril, designadamente no que se refere ao tratamento de dados pessoais (tanto de colegas de trabalho, clientes e outros), assegurando-se que esses dados não sejam acedidos por terceiros.

4. O dever de sigilo cessa apenas nos casos previstos na lei e mantém-se para além da eventual cessação de funções no grupo.

Artigo 10º Proteção de Dados

I. Noção e Conceitos

1. Consideram-se dados pessoais toda a informação, de qualquer natureza e independentemente do suporte em que se encontre armazenada, relativa a características

personais ou circunstâncias materiais de uma pessoa singular identificada ou identificável (o titular dos dados), nomeadamente e não limitada à morada, número da apólice, informação atuarial, sinistros, profissão e outros detalhes como estado de saúde, rendimento ou posição financeira.

2. Por tratamento de dados pessoais entende-se qualquer operação ou conjunto de operações sobre dados pessoais, efetuadas com ou sem meios automatizados, tais como a recolha, registo, organização, conservação, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, utilização, comunicação por transmissão, por difusão ou por qualquer outra forma de colocação à disposição, com comparação ou interconexão, bem como o bloqueio, apagamento ou destruição.

3. A informação pessoal deverá ser recolhida, processada e utilizada na base de uma relação contratual e confidencial com a pessoa em causa, com o consentimento por escrito das pessoas implicadas e com o detalhe que é legalmente possível ou requerido. Todos os procedimentos para tratamento de dados pessoais deverão cumprir os requisitos impostos pelas normas aplicáveis.

4. Qualquer alteração ao método de recolha e tratamento de dados pessoais deverá ser comunicado ao Encarregado de Proteção de Dados (a definir) para verificar a sua viabilidade e conformidade com as normas aplicáveis.

5. A recolha de dados deverá ser efetuada para finalidades determinadas e estar limitada à informação necessária para o processo de negócio em causa, não podendo incidir, a não ser com o consentimento prévio do titular dos dados, sobre dados pessoais referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária e sindical, fé religiosa, vida privada, origem racial ou étnica, saúde ou vida sexual.

II. Direitos dos Titulares de Dados

O Grupo EXIS tem estabelecidos procedimentos que visam proteger os direitos dos titulares dos dados no que se refere a:

a) conformidade com o objetivo específico da recolha dos dados, ou seja, os dados pessoais não podem ser utilizados para fins diferentes dos que motivaram a sua recolha, e dos quais o titular dos dados foi devidamente informado.

b) fornecimento da informação ao titular dos dados sobre o armazenamento dos seus dados, sobre o respetivo conteúdo e sobre o seu direito à consulta e correção da informação.

c) retificação, eliminação ou bloqueio de dados e a sua notificação, caso possível, aos terceiros que hajam tido conhecimento desses dados.

d) oposição, sempre com fundamento em razões ponderosas e legítimas relacionadas com a sua situação particular, ao tratamento dos dados de que seja titular.

e) notificação quando a informação é armazenada pela primeira vez por outro método distinto do original.

f) não utilização de dados pessoais para fins de publicidade, marketing direto ou qualquer outra forma de prospeção comercial, bem como a sua não comunicação a terceiros para os mesmos fins, salvo com o consentimento prévio do titular dos dados.

III. Gestão de Dados dos Colaboradores e Funcionários

1. Os dados pessoais dos colaboradores serão tratados de acordo com a política de proteção de dados, levando em consideração os direitos e os requisitos operacionais do Grupo EXIS. Os dados pessoais dos colaboradores são tratados no âmbito dos contratos de trabalho/prestação de serviços e poderão ser transferidos para unidades centrais do grupo (sede). Essa transferência estará sempre dependente da aprovação e do conhecimento do colaborador. O tratamento de dados pessoais do colaborador no âmbito de uma relação de negócio tem subjacente o mesmo procedimento de tratamento de dados que um cliente normal. O acesso a esta informação deverá estar ao encargo do encarregado de proteção de dados.

2. Os dados pessoais de trabalhadores poderão ser também recolhidos e tratados pelo Grupo EXIS para fins de gestão administrativa, cálculo e pagamento de retribuições, prestações, abonos e subsídios, cálculo e retenção na fonte relativos a descontos na remuneração, obrigatórios ou facultativos, decorrentes de disposição legal, execução de decisão ou sentença judicial, bem como tratamento de pedidos formulados pelos trabalhadores, tratamento dos outros assuntos relativos a retribuições, prestações, abonos ou subsídios, etc.

3. Para as finalidades acima referidas, o Grupo EXIS poderá recolher e tratar os dados pessoais bem como o original e cópias dos respetivos documentos que se incluam nas seguintes categorias: dados de identificação, situação familiar, dados relativos à atividade profissional, dados relativos a retribuições e afins.

4. Para a finalidade de gestão administrativa de trabalhadores, os dados podem ser conservados por um período de um ano após a cessação da relação de trabalho. Para efeitos de retribuições, prestações e regalias de trabalhadores, os dados podem ser conservados por um período máximo de dez anos após a cessação da relação de trabalho. O prazo dos respetivos dados poderá ser prolongado, por motivos de ação judicial, até seis meses, após a transferência dos dados às instituições judiciárias ou o trânsito em julgado da sentença. Para efeitos de pensões, previdência ou do pagamento de prestações complementares posteriores devidas em momento posterior à cessação da relação de trabalho, os dados estritamente necessários à prova da qualidade de trabalhador, tempo de serviço e evolução da remuneração poderão ser conservados até 5 anos após a inexistência das correspondentes finalidades.

5. São destinatários dos dados as entidades a quem os dados devam ser comunicados por força de disposição legal ou a pedido do titular dos dados, as instituições financeiras que gerem as contas destinadas ao pagamento da retribuição dos trabalhadores, o gabinete de contabilidade que presta serviços ao grupo, as companhias de seguros com quem é celebrado o contrato de seguro de acidentes de trabalho ou de acidentes pessoais, a entidade externada que presta serviços de SHST ao grupo e outras equiparáveis.

6. Os trabalhadores gozam, em conformidade com a lei, dos direitos de informação, acesso e oposição. Para o exercício do direito de acesso, têm de apresentar, por escrito, o pedido ao Encarregado de Proteção de Dados (compliance@exisgroup.pt).

7. Os campos de dados podem ser acrescentados caso hajam outras finalidades que correspondem ao conteúdo do mesmo título. Excepcionalmente, o Grupo EXIS poderá preencher, nos campos das categorias de dados pessoais, elementos necessários de acordo com a uma situação concreta, bem como poderá alongar o prazo de conservação adequado à própria situação concreta, extensível entre cinco a dez anos.

IV. Equipamento de Controlo de Assiduidades (quando aplicável)

1. O Grupo EXIS tem implementada uma política do tratamento de dados pessoais mediante equipamento de controlo de assiduidades, na medida em que os dados biométricos estão igualmente contemplados no RGPD em vigor. No caso em concreto, o Grupo EXIS utiliza os dados biométricos dos seus funcionários como opção tecnológica para o registo de assiduidade e pontualidade no seio das empresas. Este registo está, por sua vez, integrado num sistema de gestão de férias, faltas, ausências e baixas, através do qual é possível coordenar e administrar os tempos de trabalho efetivo do pessoal, estando o seu acesso limitado à direção de Recursos Humanos.

2. Para a utilização do equipamento de controlo de assiduidades, é necessário o sistema recolher previamente dados digitais dos funcionários e registar o seu nome, número de trabalhador e categoria. Quando o trabalhador utiliza o equipamento, o sistema regista a data e horário de entrada e saída de serviço.

3. Tal como referido anteriormente, só o responsável pelos RH do grupo e os próprios funcionários podem aceder e tratar os dados, sendo os registos de assiduidade utilizados apenas para processamentos administrativo e financeiro de gestão de vencimentos e benefícios/descontos.

4. Para efeitos de investigação disciplinar, os respetivos dados serão possivelmente transferidos ao responsável pela investigação. Para efeitos de investigação criminal e nos casos em que se deve cumprir o disposto na lei, os respetivos dados poderão ser transferidos para instituição judiciária, órgãos de polícia criminal ou outras autoridades com competência.

5. Depois da demissão de um funcionário, os seus dados digitais serão automaticamente desativados. Os outros dados do trabalhador (incluindo nome, número interno, categoria, datas e horários de assiduidades) são conservados pelo período de 10 anos depois da sua demissão. Para efeitos de investigação criminal e nos casos em que se deve cumprir o disposto na lei, os respetivos dados serão possivelmente conservados até 1 mês após a transferência para as autoridades ou entidades referidas no ponto 4 ou após o trânsito em julgado da sentença, ou conservados por um prazo mais longo a pedido das mesmas autoridades e entidades.

5. Os funcionários gozam, em conformidade com a lei, dos direitos de informação, acesso e oposição. Para o exercício do direito de acesso, têm de apresentar, por escrito, o pedido ao Encarregado de Proteção de Dados (compliance@exisgroup.pt).

V. Equipamentos/Ativos Materiais (quando aplicável)

1. A alguns funcionários e colaboradores do Grupo EXIS, fruto das funções exercidas, são cedidos cartões de crédito, telemóveis, dísticos da Via Verde, entre outros equipamentos, património

das empresas do grupo, necessários no âmbito das respetivas atividades profissionais. Para além do dever de cuidar destes recursos com grande diligência e de apenas ser permitida a sua utilização para fins laborais, conforme definido no Artigo 6.º do presente Código, existem outras limitações no que se refere à sua utilização, que poderão variar em conformidade com o cargo ocupado. Estas limitações estão definidas nos procedimentos internos das empresas e passarão a fazer parte integrante deste documento como **Anexo I**.

2. Por questões de gestão financeira (pagamento), administrativa (controlo de custos) e mesmo para fins estatísticos, há a necessidade de consultar e tratar os dados presentes nos extratos mensais que cada uma das entidades emite (banco, Via Verde, operadora de telecomunicações, etc.). Esta informação apenas está acessível a cada responsável de departamento, que carece da mesma para fins de processamento, e ao encarregado de proteção de dados.

3. Os trabalhadores gozam, em conformidade com a lei, dos direitos de informação, acesso e oposição. Para o exercício do direito de acesso, têm de apresentar, por escrito, o pedido ao encarregado de proteção de dados.

VI. Sistema de Videovigilância/Gravação de Chamadas

1. A colocação das câmaras tem de ser precedida de uma autorização concedida pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), entidade que tem a incumbência de zelar pelo respeito dos direitos dos cidadãos em matéria de privacidade e de dados pessoais. A videovigilância deve também realizar-se segundo determinadas condições técnicas, o que implica a contratação de profissionais, munidos de licença e alvará válidos. As instalações do Grupo EXIS estão protegidas por um sistema de videovigilância (interno e externo) que visa, essencialmente, a segurança, estando em conformidade com os preceitos legais estabelecidos e sendo do conhecimento pleno de todos os colaboradores. Estrategicamente as câmaras de filmar incidem sobre as zonas onde alguns trabalhadores exercem as suas funções profissionais, estando, no entanto, salvaguardadas as liberdades e garantias de quem é sujeito à captação de imagem, bem como os demais direitos e interesses constitucionalmente protegidos (não gravam som). As imagens obtidas através do circuito de videovigilância são guardadas no servidor do grupo, pelo período aproximado de um mês, estando apenas acessíveis ao responsável informático e ao Encarregado de Proteção de Dados.

2. As tecnologias no domínio da comunicação e da informação são ferramentas essenciais nas estruturas organizativas das economias de mercado, promovendo a otimização da organização e a rentabilização dos serviços empresariais, tornando-os mais competitivos. Consequentemente, as empresas utilizam as tecnologias que têm ao seu alcance para verificar, nomeadamente, se existiu ou não o cumprimento efetivo das ordens e instruções que foram transmitidas/recebidas, bem como para fins de qualidade e estatística. Para o efeito, o Grupo EXIS está dotado de um sistema de gravação de chamadas que não abrange todas as extensões, mas apenas as que poderão ser objeto de avaliação. Os trabalhadores afetos a essas extensões são conhecedores da gravação de chamadas e do respetivo conteúdo funcional, aceitando os seus termos. Estas não poderão servir para controlo do desempenho profissional, sendo que cada uma das empresas do grupo disponibiliza aos trabalhadores um outro meio para efetuar comunicações pessoais que não seja alvo de gravação.

3. Em qualquer destas situações está garantido o acesso aos dados pessoais por parte do titular, bem como o direito de os retificar, verificar a sua adequação, pertinência, exatidão e

atualização. O titular dos dados tem o direito de obter diretamente do responsável do tratamento, livremente, sem restrições, com periodicidade razoável, sem demoras ou custos excessivos, um conjunto de informações relativas aos seus dados. As gravações de chamadas resultantes do sistema interno do grupo são guardadas no servidor, pelo período aproximado de 24 meses, estando apenas acessíveis ao responsável informático e ao Encarregado de Proteção de Dados.

VII. Disponibilização de Dados Pessoais a Terceiros

Os dados pessoais só podem ser disponibilizados a entidades externas quando tal se encontre especificamente previsto na Lei, ou por consentimento expresso do titular dos dados. Antes de ser fornecida qualquer informação por telefone deverá ser realizada uma adequada identificação do requerente da informação mediante contraste de dados pessoais específicos. Para o efeito, o Grupo EXIS criou uma lista com dez questões, sendo que cada operador deverá selecionar aleatoriamente três, mediante a circunstância, e só após obter a resposta correta a todas elas estará em condições de avançar com o telefonema. O requerente deve ser previamente informado de que as informações solicitadas para efeito de contraste configuram uma medida de proteção dos seus próprios dados pessoais. O fornecimento de dados pessoais a cônjuges ou legalmente equiparados das pessoas cujos dados pessoais são recolhidos seguirá as mesmas regras que a prestação de informação a terceiros. Em caso de exigência de dados pessoais por auditores ou autoridades externas, o seu fornecimento será limitado ao estritamente necessário para que essas entidades possam executar adequadamente as tarefas e funções que por via da lei ou de contrato lhes estão cometidas. No caso de dúvida sobre direitos de acesso a informação, o Encarregado de Proteção de Dados deverá ser consultado.

Artigo 11º

Abuso de Informação Privilegiada

Os colaboradores não devem divulgar informação interna a pessoas não autorizadas, tal como não devem fazer recomendações de investimento baseadas em informação interna a pessoas não autorizadas.

Artigo 12º

Cultura Antifraude

Todos os colaboradores estão obrigados a empenhar-se para que o Grupo EXIS não seja vítima de ou cúmplice em atividades fraudulentas.

Artigo 13º

Concorrência

O Grupo EXIS está empenhado em alcançar os seus objetivos utilizando unicamente meios legítimos dos pontos de vista ético e jurídico. Praticamos concorrência leal. Todos os colaboradores estão obrigados a cumprir as regras nacionais e comunitárias do Direito da Concorrência.

CAPÍTULO V - RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Artigo 14º

Relações com Clientes e Parceiros

1. No relacionamento com os clientes e parceiros, os colaboradores do Grupo EXIS, destinatários do presente Código, deverão ter em conta os princípios da imparcialidade e da igualdade de tratamento, não procedendo a qualquer discriminação injustificada e respondendo a todas as solicitações com prontidão, cortesia, rigor e apropriada abertura.
2. No quadro destas relações devem ter-se sempre presentes e ficar salvaguardadas as obrigações estatutárias e os compromissos constantes de contratos e protocolos.

Artigo 15º

Relações com Fornecedores

Tendo sempre presentes os princípios da eficiência e da integridade, as relações com fornecedores devem desenvolver-se segundo processos de transparência e de estrita observância das condições acordadas, num clima de confiança recíproca e de elevado sentido de exigência técnica e ética, assim como numa lógica de parceria que vise assegurar uma justa repartição dos riscos, dos custos e do valor acrescentado.

Artigo 16º

Relações com as Autoridades

1. No relacionamento com todas as Autoridades, para além do estrito cumprimento de todas as normas legais e regulamentares, os destinatários do presente Código devem agir com especial diligência, prontidão, correção e urbanidade, veiculando, de forma clara, rigorosa e fidedigna, as posições institucionais definidas sobre as matérias em relação às quais o contacto ocorra.
2. Quando haja dúvidas sobre a posição institucional relativa a um qualquer tema ou matéria deverão as mesmas ser esclarecidas e resolvidas internamente, no âmbito da estrutura decisória do grupo, e, posteriormente, transmitida à Autoridade competente, de modo formal, a posição adotada, que prevalecerá sobre qualquer ponto de vista pessoal entretanto avançado.
3. O Grupo EXIS adotará uma permanente atitude de cooperação com todas as Autoridades.

Artigo 17º

Relações com a Comunicação Social

1. Dada a necessidade de contribuir permanentemente para a afirmação de uma imagem de rigor e de idoneidade institucional e do sector, os contactos com os meios de comunicação social só podem ser estabelecidos pelos canais definidos, sendo vedado a todos, fora desse quadro, a prestação de qualquer informação, confirmação ou negação de qualquer notícia.
2. No seu relacionamento com a comunicação social, o Grupo EXIS respeitará de forma rigorosa os princípios da verdade e da transparência, devidamente articulados com o princípio da legalidade e o dever de sigilo, quando devam prevalecer.

Artigo 18º

Relações com outras Instituições, Nacionais ou Estrangeiras

No quadro do relacionamento institucional que lhe cumpra manter com quaisquer outras entidades ou organizações, nacionais ou estrangeiras, o Grupo EXIS adotará uma postura de participação e de cooperação, apoiando as iniciativas tendentes à valorização da profissão, aperfeiçoamento das pessoas e divulgação dos conhecimentos técnicos.

Artigo 19º

Proteção Ambiental

O Grupo EXIS preocupa-se com questões de proteção ambiental e de sustentabilidade. Assim, os colaboradores e funcionários deverão observar as normas ambientais existentes e tentar nas suas ações, tanto quanto possível, reduzir eventuais impactos ambientais negativos.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 20º

Adesão e Cumprimento

1. As hierarquias asseguram que os seus colaboradores conheçam este Código e observem as suas regras. Será entregue a todos os colaboradores do Grupo EXIS um exemplar do presente Código de Ética e Boa Conduta, devendo os referidos colaboradores comprovar a sua receção e o conhecimento e adesão às normas dele constantes através da assinatura de um compromisso.
2. O esclarecimento de quaisquer dúvidas que surjam a respeito da interpretação e aplicação do presente do Código compete à Administração.

Artigo 21º

Dever de Comunicação

1. Os colaboradores que tenham conhecimento ou fundadas suspeitas quanto à prática de quaisquer irregularidades contrárias às regras deste Código, nomeadamente violações de dados pessoais ou dos procedimentos definidos para o RGPD, casos de fraude, corrupção, ou práticas lesivas aos interesses do Grupo EXIS, que possam ter consequências no âmbito da responsabilidade penal, contraordenacional ou civil ou que possam afetar negativamente a imagem pública das empresas, devem informar a Administração.
2. A comunicação referida no número anterior deve ser precisa e conter todos os elementos que o colaborador disponha e que julgue necessários para a avaliação da irregularidade comunicada.
3. Estas informações serão tratadas confidencialmente, nomeadamente quanto à sua origem, e com a necessária discrição.
4. Este dever de informação subsiste sem prejuízo da comunicação destes casos às autoridades competentes.

Artigo 22º
Incumprimento

1. O incumprimento das normas de conduta identificadas no presente documento farão incorrer o infrator em procedimento disciplinar.
2. As sanções pelo incumprimento serão aferidas em função da gravidade da conduta, nos termos previstos no Código do Trabalho e sempre mediante a promoção de procedimento disciplinar prévio.

Artigo 23º
Entrada em Vigor e Revisões

1. O presente código de conduta entra em vigor no dia 2 de Maio de 2023.
2. Anualmente, a Administração do grupo avaliará a necessidade de revisão ou aperfeiçoamento do presente Código, propondo e efetuando as eventuais alterações.

O presente Código de Ética e Boa Conduta é integralmente composto por 15 páginas, devidamente lidas e por mim ratificadas, como forma de demonstrar a minha plena aceitação para com todo o conteúdo vertido, do qual me é facultada à presente data uma cópia.

Deste modo, estando ciente das minhas obrigações e das consequências implícitas ao não cumprimento das mesmas, avalizo abaixo o documento.



FAÇA PARTE DO NOSSO FUTURO

